LEI Nº 345/2004

Dispõe sobre subvenções à APMI de Santo Antônio da Platina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada para o Exercício Financeiro de 2004, subvenção à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Santo Antônio da Platina, no valor de R$. 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), visando o atendimento ao Hospital Comunitário Santo Antônio.

Art. 2.º - Os repasses somente serão efetuados mediante apresentação de prestação de contas de cada parcela liberada anteriormente à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal.

Art. 3º - Para atender ao disposto no artigo 1º, fica autorizada a abertura de crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, como segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.001 – ADMINISTRAÇÃO – SMS
1030104282.127 SUBVENÇÃO À A.P.M.I. DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
3350.00.00.0 Transf. à Instituições Privadas em Fins Lucrativos.....R$.144.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será cancelada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 04.001 – ADMINISTRAÇÃO – SMS
1030104282.018 SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DISTRITAL SANTO ANTÔNIO
3350.00.01.0 Transf. à Instituições Privadas em Fins Lucrativos.....R$.144.000,00

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 16 de junho de 2004.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

jcf